



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 37/2017

PROCESSO LOCITATÓRIO Nº 63/2017

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de pneus novos para as secretarias de Obras, Saúde, Educação, Agricultura e Assistência Social.

ASSUNTO: Resposta à Impugnação ao Edital

EMPRESA IMPUGNANTE: NOROESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ: 18.468.210/0001-74

DOS FATOS:

Através de impugnação protocolada tempestivamente conforme artigo 41 §2 da Lei 8.666/93 a impugnante alega que em leitura do teor do Edital, está encontrando especificações e exigências que estão comprometendo o caráter competitivo do certame.

Ao final requer o acolhimento da pretensão postulatória, para que seja realizada a retificação do edital alterando-se a descrição dos itens 07, 09, 10, 11, 21, 25 a fim de adequar-se as especificações constantes nos produtos disponíveis no mercado e seja excluída a exigência de certificação do INMETRO dos itens 01, 02, 03, 20, 21, 22, 23 e 25 visto que estes itens não possuem tal certificação.

É o breve relato.

DA ANALISE:

O procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais aquela entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre controle por parte do poder público.

Da mesma forma, dispõe a Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Em análise das alegações apresentadas pela impugnante, pesquisa à legislação aplicável ao objeto em tela, em consonância com o artigo 30 da Lei nº 8.666/93 e consulta a assessoria técnica em busca de informações relevantes acerca do tema, constatou-se que a impugnante apresenta razões suficientes para que a administração proceda à alteração das exigências editalícias.

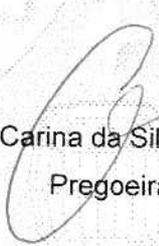
DO ENTENDIMENTO DA PREGOEIRA

Em razão do exposto, em respeito aos princípios básicos da lei de licitações e havendo motivos suficientes que justifiquem a alteração do Instrumento Convocatório, decido por conhecer da impugnação apresentada, para no mérito, **ACOLHER** o pedido de impugnação, alterando-se a descrição dos itens 07, 09, 10, 11, 21, 25 a fim de adequar-se as especificações constantes nos produtos disponíveis no mercado e excluída a exigência de certificação do INMETRO dos itens 01, 02, 03, 20, 21, 22, 23 e 25.

Demais Informações e cópias do Edital com as devidas alterações e exigências poderão ser adquiridas na Secretaria Municipal da Fazenda, nos horários de expediente ou pelo fone (55)37445-5050, ou através do site www.fredericowestphalen-rs.com.br.

Dê-se Ciência aos Interessados.

Frederico Westphalen, 22 de maio de 2017.


Carina da Silveira
Pregoeira



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS